



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
PODER EXECUTIVO
E-MAIL: pmcurralinho@hotmail.com
CNPJ: 04.876.710/0001-30

LEI Nº 671-A/2007- GABPREF

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de acompanhamento e Controle Social do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e de valorização dos profissionais de Educação - Conselho do FUNDEB

O Prefeito Municipal de Curralinho, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no Art. 24, § 1º da medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, a Câmara Municipal de Curralinho, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de acompanhamento e controle social de **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da educação - Conselho do FUNDEB**, no âmbito do Município de Curralinho, Estado do Pará.

Capítulo II
Da Composição

Art. 2º - O conselho a que se refere o Art. 1º é constituído por nove (09) membros Titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir especificadas:

- I- Um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II- Um representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais
- III- Um representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;
- IV- Um representante dos servidores Técnico-administrativos das Escolas Públicas Municipais;
- V- Dois representantes dos Pais de alunos das Escolas Públicas Municipais;
- VI- Dois representantes dos Estudantes da Educação básica Pública Municipal
- VII- Um representante do conselho Municipal de Educação;
- VIII- Um representante do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente.

§1º - as indicações dos membros referidos nos incisos I, II, IV, V, VI, VII e VIII, deverão ser feita pelas respectivas representações (especificando as entidades de classes que farão as indicações, se for julgado conveniente identificá-las), após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§2º - Os representantes-membros do Conselho deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo disposto no § 1º.

Art. 3º São impedidos de integrar o conselho do FUNDEB:

- I- Cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o 3º grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
- II- O tesoureiro, o contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços à administração Municipal ou que gerenciem os recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o 3º grau, desses profissionais citados;
- III- Estudantes menores de 18 (dezoito) anos, ou que não sejam emancipados;
- IV- Pais de alunos que:
 - a) - exerçam cargos ou funções de confiança na administração Pública municipal;
 - b) Prestam serviço terceirizado ao poder Executivo Municipal.

Art. O membro representante suplente do conselho do FUNDEB substituirá o titular nos seus impedimentos e assumirá a vaga, em caráter definitivo, no casos de:

- I- Desligamento do titular por motivo particulares;
- II- Rompimento do vínculos de que trata o § 2º do art.2º;
- III- Quaisquer outros impedimentos previstos na presente lei.

Parágrafo único- Na hipótese em que o suplente não afastar em caráter definitivo, o segmento a que pertencer indicará um novo suplente, o mesmo acontecendo no afastamento de ambos, suplente e titular, hipótese em que deverão ser indicado novos titulares e suplentes.

Art 5º - O mandato dos representados-membros do conselho do FUNDEB será de dois (2) anos, permitida uma única recondução.

Capítulo III

Das competências do conselho do FUNDEB

Art. 6º Compete ao conselho do FUNDEB:

- I- Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do fundo;
- II- Supervisionar a realização do censo escolar e a elaboração da proposta orçamentária tratamento e encaminhamento dos dados estatístico e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
- III- Examinar os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos financeiros repassados retidos à conta do fundo;
- IV- Emitir parecer sobre as prestações de contas do recursos do fundo, que deverão ser disponibilizados mensalmente pelo poder Executivo Municipal; e

V- *Desempenhadas outras atribuições que a legislação específica venha a estabelecer;*

Parágrafo único- O parecer de que tratar o parágrafo IV deste artigo deverá ser encaminhado ao Poder Executivo em até trinta (30) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art.7º- O conselho do FUNDEB terá um presidente e um vice-presidente, que serão eleitos pelos próprios conselheiros.

Parágrafo único- esta impedido de ocupar a presidência do Conselho o membro representante indicado na forma do Art.2º, I, desta lei.

Art.8º No prazo máximo de trinta (30) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB deverá ser aprovado o regimento interno que regulamento o seu funcionamento.

Art.9º_ As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente com a presença da maioria dos membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo presidente ou mediante solicitação, expressa, de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único, - As deliberações do conselho serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade, nos casos em que a decisão depender de desempate.

Art.10- O conselho do FUNDEB, atuará com autonomia nas suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional a qualquer das esferas constituída de poder ressaltando-se ainda:

- I- Não há remuneração aos conselheiros;
- II- As atividades são consideradas de relevantes interesse social;
- III- É assegurada a isenção da obrigatoriedade dos conselheiros testemunharem sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV- é assegurado aos conselheiros representantes de professores ou diretores de escolas públicas Municipais, bem como servidores dessas escolas, no curso do mandato:
 - a) Que não serão exonerado ou demitidos, de ofício, do cargo ou emprego, sem justa causa, bem assim que não serão transferidos da unidade escolar onde atuam, exceto com a sua própria concordância;
 - b) Que terão as suas faltas justificada, nos dias em estiverem em atuação no conselho;
 - c) Que sejam afastados involuntária ou sem motivo justo das funções de Conselheiro, antes do termino do mandato para o qual hajam sido designados.

Art.11- O conselho do FUNDEB, não contará com a estrutura administrativa própria devendo o Município de Curralinho, através do Poder Executivo, garantir a infra-estrutura e condições materiais adequadas á execução plena das competências do conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos á sua criação e composição.

Parágrafo único, A prefeitura Municipal de Curralinho disponibilizará, através de indicação oficial, um servidor do quadro efetivo Municipal para atuar como secretario Executivo do Conselho.



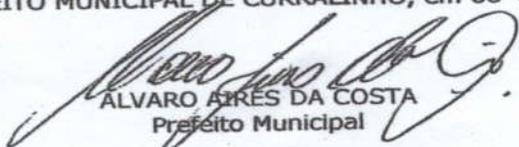
Art.12- O Conselho do FUNDEB, poderá, sempre que julgar conveniente, por iniciativa de seu Presidente e deliberação da maioria dos seus membros:

- I- Apresentar ao poder Legislativo local e aos órgãos de controle Interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do fundo;
- II- Convocar o secretário Municipal de Educação, ou servidor municipal de nível equivalente, para prestar esclarecimento acerca da rotina administrativa e financeira do fundo, devendo ser previamente agendada a data, hora e local da reunião.

Art.13- Quando da renovação dos membros do conselho do FUNDEB, os novos conselheiro deverão reunir, até vinte dias antes da posse, com os conselheiros que estão deixando os cargos , com a finalidade de promoverem a transição e troca de informações acerca das matérias de interesse do conselho.

Art.14- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURRALINHO, em 06 de julho de 2007.


ALVARO AIRES DA COSTA
Prefeito Municipal

Recebi
Em 27/11/08
